

Processo de Inexigibilidade nº 01/2026

Inexigibilidade de Chamamento Público

Assunto: Trata-se de análise do Processo de Inexigibilidade nº 01/2026 – Inexigibilidade de Chamamento Público, baseado na Lei 13.019/14, cujo objeto refere-se ao *repasso de recursos financeiros ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara, a fim de que sejam viabilizados os serviços de atendimento de urgência e emergência, pré-hospitalar, combate a incêndio, buscas e salvamentos, além de apoio ao sistema municipal de defesa civil.*

1. RELATÓRIO

O art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014, estabelece que a celebração e a formalização de termos de colaboração dependem da emissão de parecer técnico da administração pública, e por este motivo vem para análise o presente procedimento de inexigibilidade de chamamento público, que possui como objeto o repasse de recursos à entidade a fim de que sejam viabilizados os serviços de atendimento de urgência e emergência, pré-hospitalar, combate a incêndio, buscas e salvamentos, além de apoio ao sistema municipal de defesa civil.

2. ANÁLISE

Após análise do referido processo, com base nos elementos que constam no processo até a presente data, passo a opinar.

2.1 Mérito da proposta

A inexigibilidade de chamamento público é exceção que foge à regra da realização do chamamento público para a seleção de entidades pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 31, da Lei 13.019/14, sendo inexigível nos casos de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

No caso em tela, a parceria está sendo firmada com entidade que tem por finalidade ações como socorro a vítimas de incêndio, acidentes e sinistros em geral, além de trabalhos preventivos desenvolvidos, as quais trarão benefícios para toda a população charruense.

2.2 Identidade e Reciprocidade de interesse

A Secretaria de Administração e Planejamento apresentou justificativa para a abertura do processo de inexigibilidade de chamamento público, com base com art. 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando que a entidade é a única que atua na região no combate a incêndios, é a competente para a sua execução, sendo recíprocos os interesses da administração pública e da OSC em melhor equipar a entidade.

2.3 Viabilidade da Execução

A execução da parceria dar-se-á através do pagamento em parcelas mensais ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara, para que seja disponibilizados serviços de atendimento de urgência e emergência, pré-hospitalar, combate a incêndio, buscas e salvamentos, além de apoio ao sistema municipal de defesa civil, sendo que a OSC possui condições de viabilizar a consecução do objeto a ser pactuado.

2.5 Fiscalização da Execução da Parceria

Durante a execução do projeto a parceria será fiscalizada através de comissão nomeada pela Portaria 9.271, de 01 de julho de 2025, conforme determina o art. 2º, inciso XI, da Lei 13.019/14:

“**XI** - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.”

Mediante análise e manifestação conclusiva das contas, a comissão de monitoramento e avaliação irá emitir um parecer, verificando a efetividade da execução do termo firmado, encaminhando-o para o gestor e ordenador responsável.

2.6 Designação do Gestor

Após a efetivação do acordo de cooperação deverá ser nomeado Gestor da parceria.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo prosseguimento regular do presente processo de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, *caput*, da Lei 13.019/14.

Charrua/RS, em 05 de janeiro de 2026.

Valdinei Bernart Dallagnol
Secretário Municipal da Fazenda